DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 667/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4180/2014
PROTOCOLO	: 1489412
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADRIANA ASSIS DE LIMA ALVES RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – QUITAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual de Gestão, efetuada pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo**, na gestão da Sra. **Adriana Assis de Lima Alves Rodrigues**, inscrita no **CPF sob o n. º XXX.512.071-XX**.

Este Tribunal, por meio do **Acórdão "AC00 – 3085/2018"** decidiu pela **Regularidade com Ressalva** da Prestação de Contas e pela **aplicação de multa** à gestora citada no valor total de **20 (vinte) UFERMS**.

Houve a interposição de recurso ordinário e, após, a gestora aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **Certidão de Quitação de Multa** acostada à fl. 204, o que levou ao arquivamento do recurso, conforme DSG - G.ODJ - 7909/2022 (peça n. 12 dos autos do recurso, TC/4180/2014/001).

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a jurisdicionada quitou a multa

regimental imposta no **Acórdão "AC00 – 3085/2018"**, conforme **Certidão de Quitação de Multa** acostada à fl. 204.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n. º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, § 2º, *in verbis*:

> Art. 6° A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
>
> (...)
>
> § 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n. º 98/2018:

> "Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;**".**

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referente à **Prestação de Contas Anual de Gestão** do **Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo**, com fulcro no artigo 186, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n. º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA